



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 95/2020

“INSTITUI NO EXECUTIVO O PROGRAMA “VIGILANTE DO MEIO AMBIENTE”, AUTORIZA CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Executivo Municipal, em caráter permanente o programa “**VIGILANTE DO MEIO AMBIENTE**”, a ser executado em parceria com instituição de ensino e com pessoas jurídicas de direito privado, mediante convênios que ficam por esta lei, autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – São objetivos do programa:

- Incentivo para preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Conscientização da comunidade para melhoria da qualidade de vida na cidade;
- Preservar a diversidade arbórea das praças, áreas de lazer e vias públicas;
- Identificação de atividade privada ou pública que provoque degradação do meio ambiente.

Art.2º - A participação dos integrantes do programa será voluntária, podendo os convênios com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas de locomoção, alimentação e vestuário dos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art.3º - No cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, os Vigilantes do Meio Ambiente realizarão o mapeamento do Município, identificando especialmente nas vias públicas dos bairros, locais que devem ser plantadas árvores, extração das que estejam contaminadas por cupins ou pragas do gênero, bem como aquelas que possam ser recuperadas com aplicação de fertilizantes e adubos. E replantio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização das áreas já atingidas pelo programa, será realizada pela municipalidade, cabendo denuncia aos órgão competentes.

Art.4º - Através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Poder Executivo Municipal providenciará a cooperação de instituições de ensino envolvidas com a preservação ambiental para o apoio científico e técnico aos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art.5º - No prazo de trinta dias da promulgação desta lei, o chefe do executivo baixará o competente regulamento fixando a atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na implementação do programa “**Vigilantes do Meio Ambiente**”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.6º - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 21 de Maio de 2020.

**WESCLEY
SILVA
AGUIAR:82
762058287**

Assinado de forma
digital por
WESCLEY SILVA
AGUIAR:827620582
87
Dados: 2020.05.21
11:28:19 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é criar a figura do "Vigilante do Meio Ambiente no Município de Itaituba, incentivando a conscientização de moradores, estudantes, empresas e interessados para que protejam o meio ambiente. O Vigilante do Meio Ambiente prestará relevantes serviços à população/comunidade, protegendo, serviço de todo cidadão de bem.

O programa tem como objetivos incentivar a preservação do meio ambiente: conscientizar a comunidade para buscar melhor qualidade de vida: preservar a diversidade arbórea das praças, áreas de lazer, áreas de preservação permanente e vias públicas: e, identificar atividades privadas ou públicas que provoquem degradação ambiental, tomando, assim as providências devidas para evitá-las.

Os Vigilantes do Meio Ambiente realizarão o mapeamento do Município, identificando especialmente as vias públicas dos bairros, locais em que devem passar por melhorias e cuidados na vegetação por meio de ações específicas.

Sendo assim, mediante o exposto solicito aos meus pares que aprovem este projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 21 de Maio de 2020.

**WESCLEY
SILVA
AGUIAR:82
762058287**

Assinado de
forma digital por
WESCLEY SILVA
AGUIAR:82762058
287
Dados: 2020.05.21
11:28:36 -03'00'